

Processo nº.: E-22/007/621/2019
Data de Autuação: 01/02/2019
Concessionária: CEG
Assunto: Atualização de Tarifas de GLP, com vigência a partir de 01/10/2019
Sessão Regulatória: 26 de Fevereiro de 2019

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório instaurado tendo em vista o recebimento da carta GREG - 532/19, de 29/08/2019¹, na qual a Concessionária CEG informou a esta AGENERSA que implementará novas tarifas de GLP, a partir de 01/10/2019, conforme demonstrado nos anexos e cópias das respectivas Notas Fiscais².

Através da GREG - 533/19³, a Concessionária informa acerca da publicação da estrutura tarifária e encaminha cópias das publicações veiculadas em 27/08/2019, nos jornais "O Dia" e "DIÁRIO COMERCIAL".

Instada a se manifestar, a CAPET⁴ apresentou o Parecer Técnico nº 115/2019, pelo qual aponta que "procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG para o gás GLP Residencial e Industrial e, abaixo, apresentamos os resultados alcançados para vigorar a partir de 01/10/2019, sem divergências com os valores da Delegatária e atendendo aos ditames da III Revisão Quinquenal:

TARIFAS CEG		
Data Vigência	01/10/19	
Custo GLP Res.	7,62623	
Custo GLP Ind.	7,62623	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m ³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	10,7662
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	10,5419

¹ Fls. 05 à 08.

² Fls. 13 à 67.

³ Fls. 10 à 67.

⁴ Fls. 70 e 71, PARECER TÉCNICO AGENERSA/CAPET Nº 115/2019, em 10/09/2019.



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-22/007.621/2019
Data:	03/09/2019 Fls. 85
Publca:	Jub 50818562

A Procuradoria por sua vez, após compulsar os autos, apresentou seu Parecer 161/2019⁵, onde em consonância com o Parágrafo 14º da Cláusula 7ª do Contrato de Concessão e em atenção ao apresentado pela CAPET, não vislumbra óbices ao reajuste de tarifas a partir de 01.10.2019, manifestando-se no sentido da *“aprovação dos cálculos apresentados pela concessionária CEG, sem divergência com os valores da Delegatária e atendendo aos ditames da III Revisão Quinquenal, devendo o administrativo seguir seu curso normal, pois está de acordo com os preceitos estabelecidos no instrumento concessivo e na legislação em vigor.”*

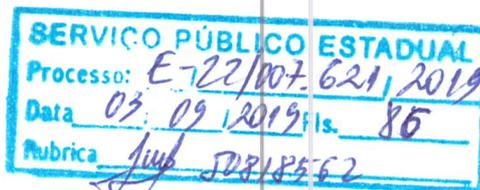
Em cumprimento ao disposto na Lei nº 5.619/2009, a SECEX informa que oficiou o Exmo. Sr. Presidente da ALERJ, através do Of. AGENERSA/PRESI/SECEX nº 205/2019.

Através do Of. AGENERSA/CODIR/SS nº 152/2019, esta relatoria comunica à Delegatária acerca da conclusão da instrução do presente feito e assina prazo de 03 (três) dias para apresentação de razões finais.

É o relatório.


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro - Relator

⁵ Fls. 72, PARECER N°. 161/2019 – EVB-PROCURADORIA, em 12/09/2019.



Processo n.º.: E-22/007/621/2019
Data de Autuação: 03/09/2019
Concessionária: CEG
Assunto: Atualização de Tarifas de GLP, com vigência a partir de
01/10/2019
Sessão Regulatória: 26 de Setembro de 2019

VOTO

O referido processo regulatório foi instaurado devido ao recebimento da carta GEREG – 532/19, de 29/08/2019¹, por meio da qual a Concessionária CEG informou que praticará as novas tarifas de GLP, a partir de 01/10/2019, conforme demonstrado nos anexos e cópias das respectivas Notas Fiscais².

A Concessionária informou através da GEREG – 533/19³, da publicação da estrutura tarifária e encaminhou cópias das publicações veiculadas em 27/08/2019, nos jornais "O Dia" e "DIÁRIO COMERCIAL".

Após analisar os autos e elaborar seus cálculos, a CAPET⁴ não identificou divergências entre estes e os valores que foram apresentados pela Delegatária, e ainda, que atendem ao disposto na III Revisão Quinquenal, tendo inclusive dado publicidade das estruturas tarifárias.

Nesse mesmo sentido, a Procuradoria da AGENERSA, emitiu seu parecer⁵ em conformidade com a manifestação da CAPET e, conseqüentemente, opinou pela aprovação dos cálculos da Delegatária, posto que em consonância com o instrumento de concessão e a respectiva legislação em vigor.

Registre-se, na oportunidade, que em cumprimento ao disposto na Lei n.º 5.619/2009, foi encaminhado Ofício AGENERSA/PRESI/SECEX n.º 205/2019 ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ.

Considerando tudo que consta nestes autos, conclui-se que, a CAPET acolheu os cálculos da estrutura tarifária pela Delegatária, ora corroborado pela Procuradoria desta AGENERSA.

A Delegatária apresentou suas razões finais em 19/09/2019⁶, reiterando os termos de suas manifestações anteriores e requerendo que seja deferida a homologação da atualização tarifária.

¹ Fls. 05 à 08.

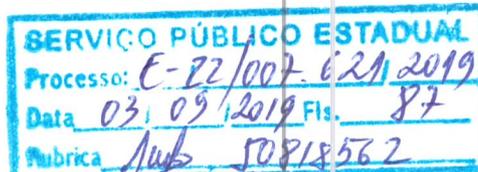
² Fls. 13 à 67.

³ Fls. 10 à 67.

⁴ Fls. 70 e 71, PARECER TÉCNICO AGENERSA/CAPET Nº 115/2019, em 10/09/2019.

⁵ Fls. 72, PARECER Nº 161/2019 – EVB-PROCURADORIA, em 12/09/2019.

h



Desta forma, acompanho os pareceres dos Órgãos Técnico e Jurídico da AGENERSA e, sugiro ao Conselho Diretor:

- Homologar a atualização das tarifas de GLP, a vigorarem a partir de 01/10/2019, conforme tabela abaixo:

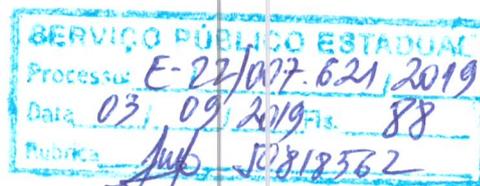
TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/10/19
Custo GLP Res.		7,62623
Custo GLP Ind.		7,62623
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m ³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	10,7662
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	10,5419

É o Voto.


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro - Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3951

, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.

**CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DE
TARIFAS DE GLP, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE
01/10/2019.**

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-22/007/621/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas de GLP, a vigorarem a partir de 01/10/2019, conforme tabela abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/10/19
Custo GLP Res.		7,62623
Custo GLP Ind.		7,62623
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m ³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	10,7662
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	10,5419

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de Setembro de 2019.


Silyio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro-Relator
ID 39234738


Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro
ID 50894617


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro-Presidente
ID 44299605


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
ID 05546885